

ATA DA SESSÃO INTERNA DE JULGAMENTO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº. 016/2024 MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023

Aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois e vinte e 24 (24/04/2024), às 10:00hrs, na sala da Comissão Permanente de Licitação - C.P.L., da Câmara Municipal de Garanhuns/PE, com sede na localizada no prédio da Câmara Municipal, situada na Rua Joaquim Távora, 305, Heliópolis, Garanhuns/PE - CEP 55.295-41, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, composta pelos membros nomeados através da Portaria nº. 405, Glauco Brasileiro de Lima, Lindiane Pereira Vilela, José Amirton de Lucena Júnior, foi instalada a sessão interna de abertura da licitação em epígrafe, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para instalação de usina geradora de energia solar fotovoltaica, conectados à rede (on-grid) na modalidade de Microgeração no prédio da Câmara Municipal de Garanhuns - PE, compreendendo, o fornecimento, montagem, comissionamento e ativação de todos os equipamentos e materiais, conforme descrito no Projeto básico e anexos. Em sessão interna, passamos a análise dos documentos de habilitação, especificamente do Certificado de Registro Cadastral (CRC) e documentos complementares, bem como efetuou-se diligências nos sites oficiais disponíveis afim de comprovar a autenticidade de todos os documentos apresentados pelos proponentes em seu envelope de "01 HABILITAÇÃO", da análise constatou-se o seguinte: a empresa **CONSTRUTORA VALE DO MOXOTÓ LTDA** – inscrita no **CNPJ nº. 05.359.867/000151**, é considerada "HABILITADA NO CERTAME", por ter atendido todas as exigências Editalícias; a empresa **NOBREGA & ASSIS SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 24.995.315/0001-84, é considerada "INABILITADA NO CERTAME", por descumprimento do item 9.6 do Ato Editalício. A decisão da inabilitação da **NOBREGA & ASSIS SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA**, sua inabilitação tem fundamento nos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, tal entendimento é praxe nos Tribunais Pátrios como se segue o entendimento do Tribunal de Justiça do Distrito Federal a seguir: **APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. VENDA DE IMÓVEL. TERRACAP. EDITAL. ALEGAÇÃO DE IMPRECIÇÃO DAS CLÁUSULAS DO EDITAL. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA. PRAZO. INOBSERVÂNCIA PELO CONCORRENTE. DESCLASSIFICAÇÃO DO CERTAME. RETENÇÃO DE CAUÇÃO. LEGALIDADE DO ATO. ESTRITA OBSERVÂNCIA AOS TERMOS DO EDITAL. PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, DA IMPESSOALIDADE E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO.** 1. Em se tratando de procedimento licitatório, não se pode olvidar que tanto a Administração quanto os licitantes se vinculam às cláusulas do edital, que é a lei interna que rege o certame, havendo, portanto, a necessidade de se cumprir estritamente o que nele se prevê, sem o que o processo licitatório ficaria exposto a interpretações de toda natureza, importando em verdadeira violação aos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, e demais princípios correlatos à licitação, nos termos do art. 3º da Lei 8.666/93. 2. **Com base no princípio da vinculação ao edital, a Administração Pública deve respeitar as regras previamente estabelecidas no instrumento que convoca e rege a licitação, como medida de garantia e de segurança jurídica a ela e aos licitantes, eis que o edital é a "lei entre as partes.** 3. **A falta de entrega dos documentos exigidos pelo edital de licitação ou sua apresentação extemporânea impede a continuidade de participação do licitante no procedimento licitatório, haja vista que representa descumprimento das normas e condições do edital.** 4. **Não há de se falar em ofensa ao princípio da legalidade quando o ato administrativo consistente na desclassificação do licitante que deixa de apresentar a**

documentação necessária à participação no certame, com a consequente retenção da caução prestada se dá em estrita observância aos termos previstos no edital. 5. A ausência de impugnação do edital de licitação no momento oportuno presume a aceitação do licitante quanto às normas editalícias, de maneira que, posteriormente, não pode se valer de sua omissão para discutir questão superada pela ausência de prévia impugnação. 6. Sentença mantida. Recurso não provido. (TJ-DF 07011323520178070018 DF 0701132-35.2017.8.07.0018, Relator: GETÚLIO DE MORAES OLIVEIRA, Data de Julgamento: 13/12/2017, 7ª Turma Cível, Data de Publicação: Publicado no DJE : 23/01/2018 . Em seguida, o Presidente da C.P.L. determinou que fossem as empresas licitantes informadas da decisão via e-mail, e determinou que o da habilitação resultado seja devidamente publicado no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco AMUPE, ficando aberto o prazo recursal previsto no artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação. Não havendo interposição de recurso fica marcado a abertura da sessão para a fase de julgamento das propostas de preços o dia 04/06/2024, as 10:00hrs (Horário de Brasília) , na sala da Comissão Permanente de Licitação - C.P.L., da Câmara Municipal de Garanhuns/PE, localizada no prédio da Câmara Municipal, situada na Rua Joaquim Távora, 305, Heliópolis, Garanhuns/PE - CEP 55.295-41. Nada mais a tratar, encerrou a sessão e determinou a lavratura desta ata, que após lida e achada conforme, foi assinada pelo Presidente e pelos demais Membros da Comissão Permanente de Licitações.

Glauco Brasileiro de Lima
Presidente da Comissão

Lindiane Pereira Vilela
Membro

José Amirton de Lucena Júnior
Membro